



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 03/2013 APROVADO EM: 03/12/2013

PARECER Nº 04/2013 (ANEXO) APROVADO EM: 03/12/2013

COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ELABORAÇÃO DE NORMAS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS DA REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO DE ARAUCÁRIA - PORTARIA Nº 15/2013 CME

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Araucária
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Instituir Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena na Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária.

COORDENADOR: JOSÉ AFONSO STROZZI

RELATORIA COLETIVA.

O Conselho Municipal de Educação de Araucária no uso de suas atribuições legais, ouvida a Comissão Temporária para Elaboração de Normas para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena na Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária e com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96, à vista da Lei Municipal nº 1.527, de 02 de novembro de 2004 (publicada em Diário Oficial do Paraná em 30/06/2005)

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1 - O Brasil tem uma grande demanda por políticas de reparação tanto para a população negra quanto para a população indígena. Medidas devem ser adotadas pelo Estado e sociedade para reverter o quadro de injustiça social,



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

material e as desigualdades históricas vividas por estas populações até os dias de hoje.

Art. 2 - A presente Resolução institui normas complementares para garantir que a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena estejam inseridas nos currículos escolares de forma adequada, caberá ao sistema de ensino e aos profissionais da educação estabelecer conteúdos de ensino, propostas pedagógicas, projetos e programas que construam uma educação que seja geradora de cidadania, que atenda e respeite as diversidades e peculiaridades da população brasileira.

Art. 3 – Compete a Secretaria Municipal de Educação (SMED) dar o suporte necessário às ações desenvolvidas pelas Unidades Educacionais:

- I. Na formação de profissionais da educação com vistas à sensibilização e à construção de estratégias para melhor equacionar questões ligadas ao combate à discriminação racial.
- II. Na socialização e visibilidade da cultura afro-brasileira, africana e indígena.
- III. Na seleção, aquisição e produção de material didático-pedagógico que contemple a diversidade étnico-racial. Os materiais utilizados na educação não deverão conter nenhuma forma de discriminação.
- IV. Na valorização dos diversos saberes e das identidades presentes nas Unidades Educacionais.
- V. Na implementação e manutenção das Equipes Multidisciplinares, promovendo cursos, seminários, oficinas, durante o período letivo, garantindo-se a participação dos educadores sem nenhum prejuízo funcional ou salarial. As formações devem ocorrer obrigatoriamente, no primeiro mês de cada ano letivo visando promover a capacitação das equipes multidisciplinares de todas as unidades escolares.
- VI. A SMED deverá usar a sua própria equipe de ensino para formar a sua equipe multidisciplinar que ficará responsável por elaborar um Plano de Formação Continuada para as equipes multidisciplinares das unidades educacionais.
- VII. A SMED deverá, gradativamente, ano a ano, adquirir livros sobre a matéria do Parecer nº 04/2013 CME e dotar as escolas e CMEIs de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura, o estudo por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Art. 4 – Compete as Unidades Educacionais:

I- Registrar no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua auto-declaração.

II- Formar a sua equipe multidisciplinar, no primeiro mês letivo de cada ano, tendo a sua composição com, no mínimo seis (06) participantes por turno, sendo pelo menos um representante de professores, um pedagogo, um diretor e um do quadro geral, sendo que o representante da direção e o pedagogo são membros natos.

III- Esta equipe estará encarregada da supervisão e desenvolvimento de ações que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas pelo Parecer nº 04/2013 CME, ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas do cotidiano da escola.

IV- Esta equipe multidisciplinar deverá ser renovada em, no mínimo, 1/3 a cada ano, possibilitando que todos os trabalhadores em educação possam ter a formação e a participação nesta equipe.

V- A composição dos membros da equipe multidisciplinar, bem como o seu plano de ação deverão ser encaminhados para a SMED e para o CME para a sua ciência.

VI- Arquivar em local apropriado da escola, o relatório das ações desenvolvidas no cumprimento do que preceitua o Parecer nº 04/2013 CME.

VII- O calendário escolar deverá incluir o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra, como um momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Araucária, 03 de dezembro de 2013.

Conselheira Creusa Lima da Costa Ribeiro
Presidente



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Coordenador
José Afonso Strozzi

Relatoria Coletiva

3. VOTO DOS CONSELHEIROS

CONCLUSÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DE NORMAS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICOS-RACIAIS DA REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO DE ARAUCÁRIA

Conselheira Titular Creusa Lima da Costa Ribeiro

Conselheira Suplente Eloisa Helena Grilo

Conselheiro Titular José Afonso Strozzi

Conselheira Suplente Maria Luiza Feliciano de Souza

Conselheira Titular Suelene Pricila Henkel

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA

Em conclusão: O Plenário acompanha a decisão da Comissão Temporária para Elaboração de Normas para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena na Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária e aprova o presente Parecer.

Conselheira Titular Elenir Aparecida Kern Gerber.....

Conselheira Titular Carla Dutra Peller.....



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Conselheira Suplente no Exercício da Titularidade Rosilda Ferreira Paredes.....
Conselheiro Titular José Afonso Strozzi.....
Conselheiro Titular Alfredo Luis Nette.....
Conselheira Suplente Eloisa Helena Grilo.....
Conselheira Titular Creusa Lima da Costa Ribeiro.....
Conselheira Titular Rosani de Lima Cordeiro.....
Conselheira Suplente Maria Luiza Feliciano de Souza.....
Conselheira Titular Camilla Antunes do Paraizo Cardozo.....
Conselheira Suplente Eliane Aparecida Alves.....
Conselheiro Titular Carlos Alberto Gonçalves de Oliveira.....